

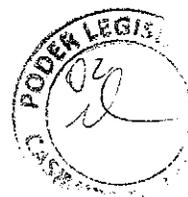


Verificação de Autenticidade

OFÍCIO GABPREF/GI 163/2023

Casimiro de Abreu, 11 de setembro de 2023

A SUA EXCELÊNCIA,
O SENHOR VICTOR FERREIRA VARELA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU - RJ



ASSUNTO: ENCAMINHA VETO

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência, que após análise e avaliação da matéria objeto do Projeto Substitutivo de Lei nº 019/23, aprovado por esta Casa, **VETE!** **INTEGRALMENTE** o referido projeto, com fulcro no Parágrafo 1º do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, consoante as razões que seguem em anexo.

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

RAMON DIAS GIDALTE
Prefeito
Matrícula 13671

PROT N° 0939/2023
Em, 11/09/2023
Elsy Myrian Pantoja
Diretora de Protocolo
Port. N° 024/2023



VETO AO PROJETO DE LEI Nº 019/2023

Cumprе comunicar-lhes que, na forma do disposto do artigo 63, § 1º da Lei Orgânica do Município, **VETEI** integralmente, o Projeto de Lei nº 019/2023 que “*Estabelece diretrizes para instituição do Programa de Atendimento e Apoio a Entidades Privadas com fins não econômicos no Município de Casimiro de Abreu, denominado PRÓ-ONG*”

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o nobre intuito dos Vereadores com a aprovação do Projeto de Lei em destaque, o mesmo não merece acolhimento, haja vista que a propositura apresentada, carece de vício de iniciativa, pois a matéria disciplinada se encontra no âmbito do gerenciamento das atividades administrativas do Município, violando assim ao chamado princípio da reserva da administração, visto que, a normativa proposta, constitui política pública efetiva.

Assim, a matéria em apreço deve ser observada pelo Executivo quando por sua competência discricionária intentar a implantação de política pública no mesmo sentido junto ao município, conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

É de cediço conhecimento, que é dever da Administração fomentar as políticas públicas de incentivo à matéria tratada no PL ora em apreço. Contudo, a maneira e o meio através do qual este dever será cumprido está inserido no âmbito do juízo de conveniência e oportunidade do Prefeito.

Conclui-se assim, que a proposição apresentada padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, com fulcro no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal c/c o artigo 60 da Lei Orgânica do Município, e por afronta ao princípio da separação e independência entre poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de lei nº 019/2023, **apresento o presente VETO.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

Casimiro de Abreu, 05 de Setembro de 2023.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7AE3-F941-536C-87E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAMON DIAS GIDALTE (CPF 756.XXX.XXX-53) em 10/09/2023 10:30:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F941-536C-87E1>